

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 134/74

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, de patelas de vidro óptico, compreendidas no artigo 70.18.02 da Pauta de Importação, destinadas ao fabrico de lentes a exportar ao abrigo do mesmo regime.

2.º Que as percentagens a adoptar para o cálculo da restituição dos direitos, bem como as restantes condições de aplicação e execução, sejam reguladas, em cada caso, por despacho ministerial.

Ministério das Finanças, 11 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 135/74

de 21 de Fevereiro

Considerando a necessidade de complementar o ensino do Direito Internacional e Comercial Marítimo do curso complementar de pilotagem na Escola Náutica «Infante D. Henrique» com matérias afins da maior relevância:

Ao abrigo do artigo 97.º do Regulamento da Escola Náutica «Infante D. Henrique», aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 348/72, de 5 de Setembro, e alterado pelo Decreto n.º 515/73, de 11 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que:

1.º No anexo D ao citado Regulamento, «Disciplinas e instruções do curso preparatório e dos cursos de oficiais» — «I — Disciplinas», seja acrescentada uma disciplina pela forma seguinte:

Designações	Disciplinas	Cursos	Coefficientes
...
57	Direito Internacional e Comercial Marítimo III	PIC	5
...

2.º O anexo I ao mesmo Regulamento, «Plano do curso complementar de pilotagem», seja substituído pelo que é anexo a este diploma.

Ministério da Marinha, 11 de Fevereiro de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

ANEXO

Anexo I**Plano do curso complementar de pilotagem****Objectivo**

Preparar os oficiais de pilotagem para o desempenho das funções de capitão dos navios da marinha mercante.

Designações	Disciplinas e instruções	Tempos semanais			
		1.º semestre		2.º semestre	
		T	P	T	P
18	Exploração Comercial do Navio. Economia	3	—	3	—
24	Economia e Administração de Empresas	3	—	3	—
29	Direito Internacional e Comercial Marítimo II	2	—	2	—
33	Navegação III	6	—	6	—
38	Marinharia V	2	—	—	—
42	Complementos de Estabilidade	3	—	3	—
53	Máquinas Marítimas III	—	—	2	—
57	Direito Internacional e Comercial Marítimo III	3	—	3	—
68	Comunicações IV	2	—	2	—
C	Prática de Navegação III	—	6	—	6
E	Utilização de Radioajudas à Navegação	—	2	—	2
		24	8	24	8
		32		32	

T — Aulas teóricas. P — Aulas práticas.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Decreto n.º 68/74**

de 21 de Fevereiro

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Tendo em vista o disposto no n.º 1 da base II da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, são introduzidas no Plano de Construções Escolares para o Ensino Primário, aprovado pelo Decreto n.º 43 674, de 8 de Maio de 1961, os ajustamentos constantes do quadro anexo ao presente decreto, tornados necessários em consequência da evolução das condições que presidiram à elaboração daquele Plano posteriormente à sua publicação.

Marcello Caetano — *Rui Alves da Silva Sanches* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.